

POLÍTICA DE COMPLIANCE E CONTROLES INTERNOS

AXV GESTORA DE RECURSOS LTDA.

CNPJ nº 66.292.587/0001-68

Junho/2026

ÍNDICE

1.	OBJETIVO.....	3
2.	APLICAÇÃO.....	3
3.	REVISÃO E ATUALIZAÇÃO.....	3
4.	PRINCÍPIOS NORTEADORES E DIRETRIZES	3
5.	ESTRUTURA E RESPONSABILIDADES	4
6.	ESCOPO E ATRIBUIÇÕES DO COMPLIANCE.....	5
7.	COMUNICAÇÕES DE ÓRGÃOS COMPETENTES	7
8.	DOCUMENTOS DE COMPLIANCE E CONTROLES INTERNOS.....	7
9.	CANAL DE COMUNICAÇÃO E DENÚNCIAS.....	8
10.	SEGREGAÇÃO DE ATIVIDADES E CONFLITO DE INTERESSE.....	8
11.	TESTES E RELATÓRIOS ANUAIS	10
12.	PROGRAMA DE TREINAMENTO	10

1. OBJETIVO

1.1. O objetivo da presente Política de Compliance e Controles Internos ("Política") é formalizar os procedimentos para o gerenciamento dos riscos de compliance e controles internos na AXV Gestora de Recursos Ltda. ("AXV" ou "Gestora"), para garantir o atendimento das normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades desenvolvidas pela AXV.

2. APLICAÇÃO

2.1. Esta Política aplica-se aos sócios, diretores, funcionários e demais colaboradores, que participem de forma direta, das atividades diárias da AXV ("Colaboradores").

2.2. Os Colaboradores devem atender às diretrizes e procedimentos estabelecidos nesta Política do momento de sua contratação ou investidura, permanecendo sujeito a ela enquanto durar seu vínculo com a AXV.

3. REVISÃO E ATUALIZAÇÃO

3.1. Esta Política deverá ser revisada e atualizada a cada 2 (dois) anos, ou em prazo inferior, sempre que alterações legais, regulatórias ou autorregulatórias assim exigirem. A revisão é de responsabilidade do Diretor de Compliance, Risco, PLD/FTP e Segurança Cibernética ("Diretor de Compliance e Risco").

4. PRINCÍPIOS NORTEADORES E DIRETRIZES

4.1. Os controles internos da AXV devem ser constantemente avaliados, tomando como referência as boas práticas de governança corporativa e os documentos internos que regem a AXV. Controles internos consistem em processos desenvolvidos para garantir o atingimento dos objetivos da gestora em relação a: (i) eficiência e efetividade operacional; (ii) confiança nos registros de dados e informações; (iii) compliance; e (iv) abordagem baseada em gestão de risco.

4.2. Esta Política tem como diretrizes: (i) disseminar a cultura sobre a importância dos controles internos a todos os Colaboradores da AXV; (ii) assegurar o cumprimento de normas e regulamentos aplicáveis à AXV e a aderência às políticas e procedimentos internos; (iii) alinhar a estrutura dos controles internos aos objetivos do negócio e aos riscos deles decorrentes; (iv) criar o arcabouço necessário para a existência de atribuição de responsabilidades e delegação de autoridade, observada a estrutura hierárquica da AXV; (v) possibilitar a elaboração de relatórios sobre a situação dos controles internos; e (vi) assegurar a revisão periódica dos processos de controles internos.

5. ESTRUTURA E RESPONSABILIDADES

5.1. Cabe à AXV garantir, por meio de regras, procedimentos e controles internos adequados, o permanente atendimento à legislação, regulação, autorregulação e políticas internas vigentes.

5.2. Todos os Colaboradores devem adotar e cumprir as diretrizes e controles aplicáveis à AXV contidas nessa Política, zelando para que todas as normas éticas, legais, regulatórias e autorregulatórias sejam cumpridas por todos aqueles com quem são mantidas relações de cunho profissional, comunicando imediatamente qualquer violação ou indício de violação ao Diretor de Compliance e Risco.

5.3. Cabe à diretoria da AXV: **(i)** a responsabilidade pelos controles internos e o gerenciamento dos riscos de compliance; **(ii)** indicar um diretor estatutário responsável por compliance e controles internos, devendo tal profissional ter acesso a todas as informações e pessoas na AXV quando do exercício de suas atribuições; **(iii)** aprovar, estabelecer e divulgar esta Política; e **(iv)** garantir a efetividade do gerenciamento do risco de compliance.

5.4. O Diretor de Compliance e Risco deve: **(i)** auxiliar a diretoria da AXV a assegurar a efetividade do sistema de controles internos e compliance da AXV atuando no gerenciamento efetivo de tais atividades no seu dia a dia; e **(ii)** monitorar e exercer os controles e procedimentos necessários ao cumprimento das normas.

5.5. É responsabilidade de todos os Colaboradores o cumprimento das normas legais, regulatórias e autorregulatórias aplicáveis às suas atividades, bem como de todas as normas internas da AXV.

5.6. Qualquer suspeita, indício e/ou evidência de desconformidade por eles verificada deve ser imediatamente comunicada ao Diretor de Compliance e Risco.

5.7. O Diretor de Compliance e Risco reporta apenas à diretoria da AXV, com autonomia e independência para indagar a respeito de práticas e procedimentos adotados nas suas operações, devendo adotar medidas que coíbam ou mitiguem as eventuais inadequações, incorreções e/ou inaplicabilidades.

5.8. Os controles e monitoramentos determinados nesta Política são prerrogativa exclusiva dos integrantes da Área de Compliance da AXV, sendo exercidos de forma autônoma e independente, com ampla liberdade de discussão e análise dos temas sob sua responsabilidade.

5.9. A Área de Compliance é formada pelo diretor estatutário responsável e por, pelo menos, outro profissional, que se dedicam ao exercício das atividades de cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos, incluindo o cumprimento das normas relativas ao combate e prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e à corrupção.

6. ESCOPO E ATRIBUIÇÕES DO COMPLIANCE

6.1. As atribuições do Diretor de Compliance e Risco abrangem atividades relacionadas a **(i)** temas regulatórios e normativos; **(ii)** boas práticas de mercado; e **(iii)** governança corporativa.

6.2. No âmbito dos temas regulatórios e normativos, competirá ao Diretor de Compliance e Risco:

- (i) Controlar a aderência a novas leis, regulação e normas de autorregulação aplicáveis à AXV e às suas atividades;
- (ii) Apresentar o resultado de seus controles e verificações à diretoria da AXV;
- (iii) Controlar e monitorar as licenças legais e certificações necessárias, bem como sua obtenção, renovação e manutenção junto às autoridades reguladoras e autorreguladoras competentes;
- (iv) Auxiliar a diretoria da AXV no relacionamento com órgãos reguladores, assegurando que as informações requeridas sejam fornecidas no prazo e qualidade exigidos;
- (v) Realizar testes internos, revisões e relatórios obrigatórios nas frequências definidas nas políticas internas e na legislação, regulação e autorregulação em vigor.

6.3. No que se refere às boas práticas de mercado, competirá ao Diretor de Compliance e Risco:

- (i) Disseminar e promover as informações necessárias para o cumprimento das políticas internas e das normas legais, regulatórias e de autorregulação aplicáveis;
- (ii) Garantir que as políticas e manuais pertinentes estejam atualizados e mantidos em diretório acessível a todos que deles devam ter conhecimento;
- (iii) Disponibilizar aos novos Colaboradores as políticas internas aplicáveis e coletar os termos de ciência e aderência por eles assinados;
- (iv) Estabelecer controles para que todos os Colaboradores que desempenhem funções ligadas à gestão de recursos da AXV atuem com independência;
- (v) Garantir que os controles internos sejam compatíveis com os riscos da AXV em suas atividades;
- (vi) Analisar informações e indícios de desconformidade e adotar as medidas necessárias para sua correção.

6.4. No âmbito da governança corporativa, competirá ao Diretor de Compliance e Risco:

- (i) Aprovar novas políticas internas ou sua revisão, por força de mudanças na legislação, regulação ou autorregulação, ou de decisões internas da AXV;
- (ii) Atuar para que haja efetividade na segregação física de atividades conflitantes;
- (iii) Monitorar e buscar a efetiva aplicação dos documentos de compliance e controles internos;
- (iv) Servir como canal para comunicações de desconformidades regulatórias e de temas relacionados ao Código de Ética e demais políticas da AXV;
- (v) Monitorar a implementação de procedimentos e o cumprimento de normas e políticas internas, bem como os mecanismos de guarda de evidências;
- (vi) Manter pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, os documentos e informações exigidos pela regulação aplicável.

7. COMUNICAÇÕES DE ÓRGÃOS COMPETENTES

7.1. Toda desconformidade relacionada à conduta pessoal ou profissional, acompanhada da respectiva análise elaborada pela área de Compliance, deverá ser reportada à Diretoria da AXV para apreciação e deliberação quanto às providências a serem adotadas.

7.2. Sem prejuízo das medidas internas cabíveis, o Diretor de Compliance e Risco deverá comunicar à CVM e/ou aos demais órgãos reguladores ou autoridades competentes os desvios ou descumprimentos cuja comunicação seja exigida pela regulamentação aplicável, observando os prazos nela previstos.

8. DOCUMENTOS DE COMPLIANCE E CONTROLES INTERNOS

8.1. O sistema de compliance e controles internos da AXV está previsto em seus documentos internos, que englobam todas as suas políticas, manuais e o Código de Ética e Conduta Profissional, além de procedimentos e organismos internos.

8.2. Cabe à AXV, por meio do Diretor de Compliance e Risco, manter em seu *website*, em suas versões atualizadas, ao menos as seguintes políticas e documentos exigidos pela regulação em vigor:

- (i) Formulário de Referência;
- (ii) Código de Ética e Conduta Profissional;
- (iii) Regras, Procedimentos e Controles Internos;
- (iv) Política de Confidencialidade, Segurança da Informação, Cibersegurança e LGPD;
- (v) Política de Gestão de Riscos;
- (vi) Política de Compra e Venda de Valores Mobiliários;
- (vii) Política de Rateio e Divisão de Ordens;
- (viii) Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (PLD/FTP).

8.3. O Formulário de Referência deve ser atualizado obrigatoriamente até o dia 31 de março de cada ano.

9. CANAL DE COMUNICAÇÃO E DENÚNCIAS

9.1. A AXV disponibiliza canal de comunicação e denúncia para que todos os Colaboradores e parceiros se sintam confortáveis em relatar delitos ou infrações, com o objetivo de garantir o elevado padrão ético e legal da empresa.

9.2. O canal de comunicações e denúncia está acessível através do endereço: compliance@axv-capital.com

10. SEGREGAÇÃO DE ATIVIDADES E CONFLITO DE INTERESSE

10.1. Cabe ao Diretor de Compliance e Risco assegurar e verificar que as atividades de gestão de recursos sejam devidamente segregadas de quaisquer outras atividades eventualmente desempenhadas pela AXV, ou por empresas nas quais a AXV, seus sócios,

diretores ou Colaboradores possuam participação acionária ou interesses econômicos, que com aquelas guardem qualquer tipo de conflito, real ou potencial. A segregação deverá ser física e sistêmica, com restrição de acesso a dependências, sistemas, diretórios e arquivos apenas aos Colaboradores autorizados de cada área.

10.2. Todas e quaisquer atribuições de controle na AXV, notadamente o próprio compliance e o gerenciamento de riscos, não dependem nem estão sujeitas às áreas de negócios, de forma a assegurar total autonomia frente a cogitações de ordem comercial ou de gestão de recursos.

10.3. As estações de trabalho, incluindo as autônomas e os equipamentos portáteis, devem ter senha de inicialização, com acesso bloqueado após período de inatividade, liberado apenas com senha do próprio usuário.

10.4. As áreas da AXV possuem acesso restrito aos profissionais autorizados, para garantir a segregação da área de gestão de recursos de eventuais outras atividades que com ela conflitem, incluindo intermediação, estruturação ou distribuição de valores mobiliários.

10.5. O Diretor de Compliance e Risco é responsável por monitorar o acesso às áreas e aos sistemas da AXV, verificando que apenas os Colaboradores autorizados de cada área tenham acesso às respectivas instalações, equipamentos e informações.

10.6. A segregação de informações observa os procedimentos detalhados na Política de Confidencialidade, Segurança da Informação, Cibersegurança e LGPD da AXV. Como regra geral, os Colaboradores detentores de informações confidenciais, em função de seu cargo ou função, devem estabelecer barreiras de acesso a dados e informações aos demais Colaboradores cujo acesso seja dispensável ou não autorizado.

10.7. A análise de produtos ou serviços deve sempre privilegiar o melhor interesse do investidor. Quando envolver a alocação em fundos geridos pela própria AXV ou a contratação de serviços de empresas relacionadas, a decisão deve se dar exclusivamente

por atributos técnicos e de melhor benefício ao investidor, mitigando-se os potenciais conflitos de interesse de forma transparente.

11. TESTES E RELATÓRIOS ANUAIS

11.1. O relatório anual de compliance e controles internos (Relatório Geral de Controles Internos) é de responsabilidade do Diretor de Compliance e Risco e deve ser entregue à diretoria da AXV anualmente até o último dia útil do mês de abril de cada ano, tendo como data-base 31 de dezembro do ano anterior.

11.2. O relatório deve conter, nos termos do art. 25 da Resolução CVM nº 21/2021:

- (i) as conclusões dos exames efetuados;
- (ii) as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com estabelecimento de cronogramas de saneamento, quando for o caso;
- (iii) análise sobre a necessidade de atualização das metodologias de monitoramento indicadas na Política de Gestão de Risco e Liquidez; e
- (iv) a manifestação do diretor responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários ou, quando for o caso, pelo diretor responsável pela gestão de risco a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores e das medidas planejadas, de acordo com cronograma específico, ou efetivamente adotadas para saná-las.

11.3. Os relatórios anuais ficam disponíveis para consulta da CVM na sede da AXV.

12. PROGRAMA DE TREINAMENTO

12.1. O Diretor de Compliance e Risco é responsável por difundir as melhores práticas dentro da AXV por meio de treinamentos, sempre que houver atualização nas políticas internas ou nas normas aplicáveis.

12.2. O Programa de Treinamento é aplicável a Colaboradores que possuam acesso a informações confidenciais e participem do processo de decisão de investimento. O

conteúdo dos treinamentos deverá ser compatível com as atividades desempenhadas, as responsabilidades assumidas e o nível de acesso às informações de cada Colaborador.

12.3. O Programa de Treinamento deve abranger, no mínimo, os seguintes temas:

- (i) Código de Ética e Conduta Profissional da AXV e normas aplicáveis às atividades da gestora;
- (ii) Regras, Procedimentos e Controles Internos;
- (iii) Políticas Internas da AXV, como a de Confidencialidade, Segurança da Informação, Cibersegurança e LGPD; Gestão de Riscos; Compra e Venda de Valores Mobiliários; e
- (iv) Política de PLD/FTP.

12.4. Os treinamentos ministrados para os Colaboradores devem atender aos seguintes critérios: (i) ser aplicado no ingresso de todo novo Colaborador; (ii) ser ministrado anualmente a todos os Colaboradores; (iii) ser acionado sempre que houver mudanças significativas nas políticas internas ou nas normas aplicáveis, independentemente de novas contratações.

12.5. A AXV poderá recorrer a consultores e especialistas externos para apoiar a capacitação de seus Colaboradores em matérias regulatórias, de compliance, gestão de riscos, PLD/FTP e demais temas relacionados às suas atividades.

12.6. O módulo de PLD/FTP é obrigatório para todos os Colaboradores e deverá observar linguagem clara e conteúdo compatível com as atividades e responsabilidades de cada função.

13. ENDEREÇO ELETRÔNICO

13.1. Em cumprimento ao art. 16, III, da Resolução CVM nº 21/2021, esta Política está disponível no endereço eletrônico da AXV: <http://axv-capital.com/>.